



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO N° 018/2020**

Dispõe sobre o Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da Reunião ordinária da Câmara de Graduação realizada no dia 05 agosto de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, conforme o anexo único desta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 10 de agosto de 2020.

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS - CAHL**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas aos Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que funciona no Centro de Artes, Humanidades e Letras, nas cidades de Cachoeira e São Felix-Ba.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório normatizados neste documento estão de acordo com as seguintes resoluções e leis:

- I.Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada;
- II.Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade de estágio no país, e;
- III.Resolução nº 005/2019 do CONAC que dispõe sobre o regulamento de Estágios obrigatórios e não obrigatórios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º Serão admitidas as seguintes modalidades de estágio, no curso de Licenciatura em Artes Visuais:

- I.Estágio curricular obrigatório, que exige prévia matrícula e respeito aos pré- requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso;
- II.Estágio curricular não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º É requisito obrigatório que as instituições e/ou empresas cedentes, tanto para o estágio obrigatório, como para o estágio não obrigatório possuam convênios de estágio firmados com a UFRB, conforme previsto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

Art. 4º - A orientação das atividades de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório dar-se-á em conformidade com as seguintes modalidades:

- I.Orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e/ou campo de estágio;
- II.Orientação semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável pelo estagiário, além do complemento de entrevistas e reuniões com os discentes;
- III.Orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágio onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

Art. 5º O Estágio Curricular obrigatório do Curso de Licenciatura em Artes Visuais está previsto no Projeto Pedagógico do Curso, especificamente nos componentes curriculares:

- I. Estágio Supervisionado I (observação da realidade e coparticipação nas atividades), ocorrendo nas etapas da Educação Infantil;
- II. Estágio Supervisionado II (regência e Proposta de Projeto de Intervenção pedagógica), ocorrendo no Ensino Fundamental, e;
- III. Estágio Supervisionado III (Realização de Projeto de Intervenção Pedagógica), ocorrendo no Ensino Médio.

Art. 6º O Estágio curricular não obrigatório do curso de Licenciatura em Artes Visuais poderá ser aproveitado como atividade curricular complementar (ACC), de acordo com o PPC do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 7º Considerando os desdobramentos no processo dos estágios supervisionados como ação-reflexão-ação da prática educativa, em relação direta com teoria e prática, o Estágio Curricular obrigatório do curso de Licenciatura em artes visuais objetiva:

- I. Promover aprendizagens experienciais sobre o exercício da docência no ensino de artes visuais;
- II. Desenvolver-se como ação profissional do magistério, na educação escolar da Educação Básica, na cidade e/ou no campo, a partir de vivências e intervenções in loco.

Art. 8º O estágio curricular não obrigatório tem por finalidade proporcionar ao discente:

- I. Vivência in loco da prática formal e não formal em educação;
- II. Promover experiências em atividades relacionadas ao campo das artes visuais, como o design, processos de criação em artes visuais, audiovisual, cinema, empreendedorismo cultural e outros.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CAMPO E DAS ÁREAS DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

Art. 9º Os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório abrangerão as experiências formativas realizadas pelos estudantes, sob a supervisão de professores-orientadores, designados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais e ocorrerão em locais especificados, como a seguir:

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá:

- I. Em escolas das Redes de Ensino pública e/ou particular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na cidade sede do Centro de Artes, Humanidades e Letras, e;
- II. Naquelas cidades fora da sede, com aquiescência do estudante e do colegiado de Licenciatura em Artes Visuais, o estágio fica condicionado às condições expressas no regulamento geral da UFRB e à disponibilidade de infraestrutura para sua realização.

§ 2º O Estágio curricular não obrigatório ocorrerá:

I – em escolas das Redes de Ensino pública e/ou particular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na cidade sede do Centro de Artes, Humanidades e Letras; em instituições e organizações públicas, privadas e/ou terceiro setor onde são desenvolvidas atividades de educação não formal, e; em instituições e organizações privadas, públicas e/ou do terceiro setor, cujo objeto de trabalho dialogue com o campo das artes visuais.

Art. 10º Caracteriza a área de concentração do Estágio Curricular Obrigatório da Licenciatura em Artes Visuais:

- I. O conhecimento sobre a organização e gestão da escola da Educação Básica, e;
- II. A docência da Arte na linguagem das Artes Visuais, enquanto campo de experiência na Educação infantil, e enquanto componente curricular no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 11º Caracteriza a área de concentração do Estágio Curricular Não Obrigatório da Licenciatura em Artes Visuais:

- I. O conhecimento e a prática educativa em artes visuais, nos espaços de educação formal e não formal;
- II. Os processos de criação, produção, realização e pós-produção em design, artes visuais, audiovisual, cinema e demais setores culturais que dialoguem com as artes visuais, e;
- III. Empreendedorismo cultural e socioambiental, possuindo as artes visuais como eixo norteador ou temática transversal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

Art.12º- O componente Estágio Supervisionado I é pré-requisito para o Estágio Supervisionado II e este para o Estágio Supervisionado III.

§1º O estudante poderá iniciar a realização do Estágio Curricular Obrigatório, a partir do momento em que cursar todos os componentes curriculares oferecidos no primeiro e segundo semestre do curso:

I. Mediante a matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado I e nos semestres posteriores em Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, cada um em um semestre respectivamente.

II. Realizar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, para cada um dos componentes a ser cursado, considerando que a Lei 11.788/2008 e a Resolução 05/2019 CONAC dispõem que o referido documento é obrigatório, para a celebração do contrato de estágio firmado entre o estagiário, a parte concedente de estágio e a Instituição de Ensino.

§ 2º Para a realização de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, não é necessária matrícula em componente curricular, sendo necessário somente:

I - Preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, considerando que a Lei 11.788/2008 e a Resolução 05/2019 CONAC dispõem que o referido documento é obrigatório para a celebração do contrato de estágio firmado entre o estagiário, a parte concedente de estágio e a Instituição de Ensino;

## **CAPITULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 13º O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido de acordo com as ementas dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III.

§1º O componente Estágio Supervisionado I é pré-requisito para a realização do componente curricular de Estágio Supervisionado II e, o Estágio Supervisionado II é pré-requisito para a realização do componente curricular de Estágio supervisionado III.

Art.14º O Estágio Supervisionado não obrigatório será desenvolvido de acordo com plano de trabalho apresentado pelo estudante e aprovado pela instituição concedente do estágio e pelo professor supervisor de estágio.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

Art.15º A carga horária de estágio será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais nos casos em que o estudante não esteja cursando outros componentes curriculares.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

Art. 16º O Estágio Curricular Obrigatório terá sua carga horária total programada e distribuída, de acordo com o PPC do curso, nos seguintes formatos:

- I. Estágio Supervisionado I, com carga horária total de 162h, sendo 34 horas para as aulas teóricas e 128h para as Atividades de estágio, ocorrendo nas etapas da educação infantil;
- II. Estágio Supervisionado II, com carga horária total de 162h, sendo 34 horas para as aulas teóricas e 128h para as Atividades de estágio, ocorrendo nas etapas do ensino fundamental;
- III. Estágio Supervisionado III, com carga horária total de 162h, sendo 34 horas para as aulas teóricas e 128h para as Atividades de estágio, ocorrendo no Ensino Médio.

Art. 17º A jornada de trabalho prático deverá ser compatível com as ementas dos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III.

Art. 18º Os estudantes que estejam em efetivo exercício regular da atividade Docente na área de artes visuais poderão ter a carga horária do estágio curricular supervisionado reduzida em, no máximo 50%, de acordo com o Parecer CNE/CP 28/2001, não ficando isentos da entrega de relatórios, apresentações e participação nas aulas teóricas, desde que:

- I. Apresentem documentos comprobatórios de sua atuação profissional, como declaração da instituição de ensino, registro na carteira de trabalho, e;
- II. Estejam matriculados em Estágio Supervisionado.

Art. 19º Os estudantes que possuírem vínculo com Programas Institucionais de Formação Docente na área de Artes Visuais, cujo formato seja semelhante ao estágio, poderá solicitar redução ou dispensa da carga horária de Estágio Curricular Obrigatório, desde que obedeça aos critérios estabelecidos em norma específica da PROGRAD/UFRB e da resolução de Estágio da UFRB (Resolução 05/2019 Conac/UFRB).

Art. 20º O estágio supervisionado não obrigatório poderá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado para mais um ano.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 21º - O estudante que estiver realizando estágio não obrigatório concomitante com o oferecimento do estágio supervisionado obrigatório poderá solicitar o aproveitamento do mesmo via requerimento ao Colegiado do curso, desde que:

- I. Esteja matriculado em Estágio Supervisionado;
- II. O estágio não obrigatório preencha todos os requisitos do estágio obrigatório, como carga horária, modalidade de ensino, realização e entrega de relatórios e demais documentos apresentados neste regulamento,



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

III. Apresentação de relatório parcial sobre as atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório, até o momento da solicitação de aproveitamento do mesmo.

IV. Apresentação de documentos comprobatórios, como declaração da instituição concedente de estágio não obrigatório, com a carga horária e atividades realizadas no estágio;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ESTÁGIO EM MOBILIDADE ACADÊMICA**

Art. 22º O estágio obrigatório e o não obrigatório poderão ser realizados em Mobilidade Acadêmica.

§1º O aproveitamento das atividades e carga horária de estágio obrigatório em Mobilidade Acadêmica deverão respeitar as normas estabelecidas no Regulamento do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRB e demais legislações pertinentes, com relação à carga horária, modalidade de ensino, tipo de atuação do estagiário no campo de estágio, realização de plano de atividades e relatórios e a existência de um professor orientador da UFRB e um supervisor na instituição ou empresa concedente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 23º Os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório serão avaliados em todas as suas etapas.

Parágrafo único: A Unidade Concedente de Estágio deve enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória do estagiário, conforme artigo 36, VIII, da Resolução CONAC 005/2019.

Art. 24º Sob nenhuma hipótese o estudante será dispensado do Estágio Curricular Obrigatório, nem mesmo será permitida a realização de atividades domiciliares, por motivo de doença ou licença maternidade, caso em que o estudante poderá solicitar o trancamento da disciplina e se matricular em outro semestre, no prazo estipulado pela Universidade.

Art. 25º As atividades do estágio curricular obrigatório serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- I. Frequência;
- II. Participação;
- III. Desenvolvimento e desempenho nas atividades determinadas pelas ementas e plano de curso dos professores-orientadores discutidos em sala de aula nos componentes curriculares Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III;
- IV. Realização de todas as atividades previstas no Anexo B - Plano de atividades, e;
- V. Elaboração do relatório final (Anexo D) de acordo com este regulamento.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

Art. 26º - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0(seis) e alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas constantes na carga horária curricular e 75% de frequência nas atividades práticas do estágio.

Art. 27º O Estágio curricular não obrigatório será avaliado pelos os seguintes critérios:

- I.Frequência;
- II.Participação;
- III.Desenvolvimento e desempenho nas atividades determinadas em seu plano de estágio não obrigatório;
- IV.Realização de todas as atividades previstas no Anexo B deste regulamento, e;
- V.Declaração de realização emitida pela instituição cedente do estágio não obrigatório.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS SETORES, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 28º Conforme a Resolução CONAC 005/2019,o Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRB, tem a seguinte infraestrutura de apoio, para a realização dos estágios supervisionados:

- I.Comissão Orientadora dos Estágios – COE;
- II.Serviço de Intermediação e Apoio aos Estágios- SIAE ;
- III.Supervisor de estágio (profissional da empresa concedente de estágio); IV – Professor de estágio curricular obrigatório, e;
- IV.Professor orientador de estágio supervisionado.

§ 1º Compete ao Supervisor do Estágio:

- I.Elaborar o plano de atividades juntamente com o estagiário, constante no Termo de Compromisso;
- II.Assinar o Termo de Compromisso ( Anexo , enquanto agente indicado pela instituição concedente;
- III.Atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente;
- IV.Controlar a frequência do estagiário e o cronograma do desempenho das atividades,e;
- V.Assinar o termo de aceite de supervisão de estágio supervisionado (Anexo G).

§2º São atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

- I. Instruir os discentes no âmbito das atividades práticas propostas no estágio obrigatório;
- II. Auxiliar os discentes no preenchimento dos documentos e demais procedimentos inerentes ao estágio;
- III. Elaborar e apresentar para a turma um cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;
- IV. Divulgar este regulamento junto aos estudantes;
- V. Executar atividades pedagógicas e representativas referentes ao estágio;
- VI. Encaminhar ao Colegiado do Curso, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados no programa do componente curricular Estágio Supervisionado.

§3º Compete ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado (Obrigatório e Não Obrigatório):

- I. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, enquanto docente indicado pelo Colegiado do curso, responsável pela orientação direta, indireta ou semi-direta dos estagiários;
- II. Avaliar as atividades previstas nos planos de estágio de forma a garantir o cumprimento da Lei de Estágio;
- III. Orientar no máximo dez discentes na realização das atividades propostas para o estágio, na elaboração dos relatórios parciais e/ou finais, realizando reuniões com os mesmos;
- IV. Avaliar o desempenho do discente, o cumprimento das atividades propostas e o relatório do estágio;
- V. Avaliar e decidir, junto ao Colegiado do Curso, sobre a possibilidade de aceitação da redução de carga horária de estágio dos estudantes que já lecionam a disciplina Arte na educação básica;
- VI. Avaliar as instalações da parte concedente de estágio e sua adequação à formação cultural ou profissional do educando;
- VII. Realizar visitas aos locais de estágio, ocasião em que elaborará relatório das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário; VIII - estabelecer, frequentemente, contato com a COE, informando sobre a situação dos campos de estágio e sua adequação, e;
- VIII. Assinar o termo de aceite de orientação de estágio (Anexo H).

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 29º — São direitos do estudante matriculado nos componentes curriculares relacionados ao Estágio Curricular Obrigatório e do estudante em Estágio não obrigatório:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das
- II. possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Instituição;
- III. Contar com a orientação do professor para a realização de seu estágio, dentro da área de concentração escolhida.
- IV. Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Obrigatório, de sua programação e de eventuais modificações.
- V. Respeitar as regras impostas pela instituição escolar na qual realizará o estágio.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico  
Anexo Único da Resolução CONAC 018/2020**

Art. 30º — São deveres do estudante matriculado nos componentes curriculares relacionados ao Estágio Curricular Obrigatório e do estudante em Estágio não obrigatório:

§ 1º - Com relação à documentação e elaboração de relatórios: I - Conhecer e cumprir este Regulamento;

Providenciar o preenchimento e as assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio, (Anexo A), conforme Lei 11.788/2008 e Resolução 05/2019 Conac/UFRB, que informam que o referido documento é obrigatório para a celebração do contrato de estágio firmado entre estagiário, parte concedente de estágio e Instituição de Ensino;

- Providenciar e entregar à coordenação do colegiado do curso os termos de aceite de Supervisão de estágio supervisionado (Anexo G) e de Orientação de Estágio Supervisionado (Anexo H), assinados respectivamente pelo(a) Supervisor(a) e pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio;

- Entregar à unidade concedente de estágio supervisionado, para ser respondido o formulário de acompanhamento de estágio (Anexo F) , quando alcançar 50% (cinquenta) de realização da carga horária do estágio. Assim que respondido pela unidade concedente do estágio supervisionado, este deverá ser entregue à coordenação do curso;

- Entregar o relatório final individual (Anexo D), assim como o relatório do programa interno de estágio supervisionado - Prograd (Anexo E) quando solicitado, e;

- Entregar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades de estágio (Anexo E), o qual deverá ser obrigatoriamente visado pelo Supervisor da Unidade Concedente e pelo Orientador da Instituição de Ensino, conforme 42, VI, da Resolução 005/2019.

§2º Com relação à realização das atividades do estágio supervisionado:

- Elaborar o plano de atividades, juntamente com o supervisor da instituição concedente (Anexo B) , preencher o registro de frequência e atividades (Anexo C);

- Procurar a orientação do professor-orientador com a frequência necessária, dentro dos horários pré-determinados, e;

- Frequentar as aulas regularmente e realizar todas as atividades de campo no local de estágio previamente determinado.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

**Anexo Único da Resolução CONAC 012/2020**

---

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, com a orientação da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e das normas em vigor.

Cruz das Almas, 10 de agosto de 2020.

**Fábio Josué Souza dos Santos  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico**